



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMPL14/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO.

EMENDA MODIFICATIVA NO CAPUT DO ART. 204. DO PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Onde se lê:

Art. 204. Cabe ao Responsável Técnico Farmacêutico (RTF) da Instituição de Longa Permanência para Idosos a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de Vigilância Sanitária quanto à guarda e administração.

Ler-se-á:

Art. 204. Cabe ao Responsável Técnico (RT) da Instituição de Longa Permanência para Idosos a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de Vigilância Sanitária quanto à guarda e administração.

JUSTIFICATIVA:

Na entidade de longa permanência só há o consumo dos medicamentos já prescritos pelo médico e já dispensados na farmácia, onde se compra o medicamento, pelo farmacêutico responsável. O responsável técnico é quem cuida, guarda e zela pela medicação. Não são todos os idosos que estão em uma ILPI que necessitam de medicação, e ainda que fosse, não se compra a mesma medicação para todos igualmente, portanto é dispensável a existência de um Responsável Técnico Farmacêutico nestas entidades, o que caso permaneça, criará despesa não necessária. Não deve haver vedação para que qualquer entidade seja ela de responsabilidade do município ou particular, tenha em seu quadro tal profissional, mas não se justifica criar despesa equivalente à entidade filantrópica que já tem alguma dificuldade para sua manutenção.

Além do que, o entendimento majoritário da doutrina jurídica é de que as entidades de longa permanência se caracterizam como domicílio coletivo de idoso não podendo ser considerados unidades hospitalares de pequeno porte, bem como não podem ser considerada conforme a lei federal 5991 de 73 possuidora de dispensário de medicamentos, haja vista não ser revendedora de medicamento e

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

como não há a previsão de dispensário de medicamentos nos termos da portaria ministério da Saúde 802/98 essas não podem ser equiparadas a empresas autorizadas licenciadas para compra direta junta distribuidora portanto não cabe obrigá-las a possuir um farmacêutico de plantão.

As denominadas ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos são instituições de caráter residencial, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

As ILPI's não têm condições financeiras de manter um profissional farmacêutico em seu quadro de funcionários, o que acarretaria um custo maior às instituições sem fins lucrativos, com base no Decreto nº 85.878/1981, que regulamenta a profissão do farmacêutico (art. 4º e 5º – considera-se afim com o farmacêutico a atividade da mesma natureza exercida por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica).

RENATA FIÓRIO
Vereadora – PSD

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”